



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



LEI N° 646/2011, de 22 de setembro de 2011.

Institui no Município de Saudade do Iguaçu O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE NOVILHAS COM APTIDAO LEITEIRA (PDN) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Saudade do Iguaçu - Paraná **O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE NOVILHAS COM APTIDAO LEITEIRA** com a entrega de novilhas, onde fica determinado que a contrapartida do produtor rural é a devolução de uma bezerra desmamada, por novilha cedida em sistema de comodato, com idade mínima entre 60 e 90 dias.

Parágrafo Primeiro - A quantidade de novilhas a serem entregues por proprietário, dependerá de estudo realizado pelos técnicos em agropecuária do Departamento de Desenvolvimento Rural, de acordo com a sua capacidade de pastagem, no máximo até 5 (cinco).

Parágrafo Segundo - O prazo para devolução constante do *caput* será no máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo Terceiro - Será prorrogado o prazo de devolução de bezerras para mais (02) dois anos, caso a Novilha crie somente bezerros (macho), quando comprovado por um Médico Veterinário.

Art. 2º - **A DISTRIBUIÇÃO DE NOVILHAS COM APTIDAO LEITEIRA** que visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo beneficiarão os produtores rurais que preencherem os seguintes requisitos:

I - Explore parcela de terra na condição de proprietário, de áreas de terra no território do Município de Saudade do Iguaçu - PR;

II - Residir no Município de Saudade do Iguaçu por no mínimo (02) dois anos e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;

III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 10 (dez) alqueires;

IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - **Telefax: (46) 3246-1166**



V – Atuar no regime de agricultura familiar;

VI - Emitir notas fiscais da produção agrícola e seus derivados comercializados;

VII - Possuir renda, no mínimo de 80%, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural;

Art. 3º - O referido programa será implantado somente para o agricultor que tiver no mínimo 1 (um) hectare de pastagem de boa qualidade.

Art. 4º - O agricultor deverá participar voluntariamente.

Art. 5º - Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigido como contrapartida as seguintes obrigações:

I - Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

II - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III – Aceitar e fazer o manejo adequado da pastagem de acordo com a orientação técnica do Departamento de Agricultura.

IV – O produtor beneficiado não poderá ceder a terceiro de forma alguma os animais recebidos em comodato;

V – O produtor que vier a vender ou trocar a propriedade fora do município, deverá devolver os animais recebidos em Termo de Comodato para o Departamento de Desenvolvimento Rural do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 6º - Em caso de morte dos animais cedidos, de doença incurável, no prazo de até 03 (três) anos, o produtor poderá receber outra novilha, após emissão de Laudo por um Veterinário do Município, caso o produtor já tenha feito a devolução de bezerra.

Art. 7º - A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com o agricultor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura - Material de Consumo.



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



Art. 9º - O valor do investimento que caberá ao Departamento de Desenvolvimento Rural não será igualitário a todos os produtores, e sim de acordo com a análise técnica da capacidade da pastagem.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 22 DE SETEMBRO DE 2011.


ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DO JORNAL
"DIÁRIO DO SUDOESTE"
Nº 5288
24 09 2011
Pag nº B1

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2011 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de 08 (oito) veículos novos, zero KM, para os Departamentos de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Indústria Comércio e Serviços Públicos Urbanos, Viação, Turismo e Esportes e Divisão de Engenharia desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 07 de outubro de 2011, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição para retirada no Setor de Licitações, com valor de aquisição de R\$ 30,00 (Trinta reais). Maiores informações pelo fone (046) 3243 - 1122. Mangueirinha, 23 de setembro de 2011.

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI Nº 646/2011, de 22 de setembro de 2011.

Institui no Município de Saudade do Iguaçu O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE NOVILHAS COM APTIDAO LEITEIRA (PDN) e dá outras providências. A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Saudade do Iguaçu - Paraná O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE NOVILHAS COM APTIDAO LEITEIRA com a entrega de novilhas, onde fica determinado que a contrapartida do produtor rural é a devolução de uma bezerra desmamada, por novilha cedida em sistema de comodato, com idade mínima entre 60 e 90 dias.

Parágrafo Primeiro - A quantidade de novilhas a serem entregues por proprietário, dependerá de estudo realizado pelos técnicos em agropecuária do Departamento de Desenvolvimento Rural, de acordo com a sua capacidade de pastagem, no máximo até 5 (cinco).

Parágrafo Segundo - O prazo para devolução constante do caput será no máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo Terceiro - Será prorrogado o prazo de devolução de bezerras para mais (02) dois anos, caso a Novilha crie somente bezerras (macho), quando comprovado por um Médico Veterinário.

Art. 2º - A DISTRIBUIÇÃO DE NOVILHAS COM APTIDAO LEITEIRA que visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo beneficiarão os produtores rurais que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Explore parcela de terra na condição de proprietário, de áreas de terra no território do Município de Saudade do Iguaçu - PR;
- II - Residir no Município de Saudade do Iguaçu por no mínimo (02) dois anos e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;
- III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 10 (dez) alqueires;
- IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;
- V - Atuar no regime de agricultura familiar;
- VI - Emitir notas fiscais da produção agrícola e seus derivados comercializados;
- VII - Possuir renda, no mínimo de 80%, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural;

Art. 3º - O referido programa será implantado somente para o agricultor que tiver no mínimo 1 (um) hectare de pastagem de boa qualidade.

Art. 4º - O agricultor deverá participar voluntariamente.

Art. 5º - Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigido como contrapartida as seguintes obrigações:

- I - Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;
- II - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- III - Aceitar e fazer o manejo adequado da pastagem de acordo com a orientação técnica do Departamento de Agricultura.
- IV - O produtor beneficiado não poderá ceder a terceiro de forma alguma os animais recebidos em comodato;
- V - O produtor que vier a vender ou trocar a propriedade fora do município, deverá devolver os animais recebidos em Termo de Comodato para o Departamento de Desenvolvimento Rural do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 6º - Em caso de morte dos animais cedidos, de doença incurável, no prazo de até 03 (três) anos, o produtor poderá receber outra novilha, após emissão de Laudo por um Veterinário do Município, caso o produtor já tenha feito a devolução de bezerra.

Art. 7º - A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com o agricultor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura - Material de Consumo.

Art. 9º - O valor do investimento que caberá ao Departamento de Desenvolvimento Rural não será igualitário a todos os produtores, e sim de acordo com a análise técnica da capacidade da pastagem.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR,
22 DE SETEMBRO DE 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

O Presidente do SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, faz saber aos seus associados e interessados, que conforme aviso resumido de Edital de Convocação de Eleição Sindical publicado nos Jornais: "DIÁRIO OFICIAL PARANÁ Comércio, Indústria & Serviços, edição 8548, do dia 14 de setembro de 2011, página nº. 68 e JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE", edição 5279, do dia 14 de setembro de 2011, página B2, e foi requerido pelo associado Senhor: Douglas Roberto Lopes dos Santos matrícula nº. 603, o registro da chapa "RENOVAÇÃO E TRABALHO" que recebeu o número 01 (um), no dia 24 de Setembro de 2011, às 09:00 horas, com a seguinte composição: DIRETORIA EFETIVA: PRESIDENTE: Enio Antônio da Luz; SECRETÁRIO GERAL: Clair Dias Palenski; SECRETÁRIO DE FINANÇAS: Gervasio Antonio Fritzen; SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO: Douglas Roberto Lopes dos Santos; SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS: Claudir Roberto Souza Netto; SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO E CULTURA: Rosane Gustmann; SECRETÁRIO DE RELAÇÕES SOCIAIS E EVENTOS: Iraci José Monteiro; SUPLENTE DA DIRETORIA EFETIVA: 1º. Hamilton Ballan; 2º. Delmar Otávio Veis; 3º. Luiz Carlos Biava; 4º. Neri Antonio Schussler; 5º. Dante Simioni; 6º. Valdir Carneiro; 7º. Paulo César Presmini. CONSELHO FISCAL EFETIVO: 1º. Luciano Paglarini; 2º. Valdeir Balansin; 3º. Luiz Carlos Cherobin. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1º. Pedro de Souza. 2º. Ricardo José Wronski; 3º. Sadi Gracioli; DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO EFETIVOS: Enio Antônio da Luz e Jadir Giraldi; SUPLENTE DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: Joel Batista e Fernando Lunardi. Não havendo outros requerimentos de registro de chapas, e esgotado o prazo conforme Edital de Convocação, a chapa "RENOVAÇÃO E TRABALHO" será a única que concorrerá à Eleição Sindical nos dias 17 e 18 de outubro de 2011. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte à publicação deste Edital com a relação nominal da chapa registrada, para pedidos de impugnação, conforme estabelece o Artigo 35 de estatuto da Entidade, encerrando-se o prazo no dia 27 de setembro de 2011 às 18:00 horas. Pato Branco, 24 de setembro de 2011. Enio Antonio da Luz - Presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO

RUA PARANÁ, Nº 250 - CENTRO - CEP 85.501-090
PATO BRANCO - PARANÁ

FONE: (46) 3902-1284

RESOLUÇÃO nº 06/2011

O Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco:

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Plano de Ação PARTICIPASUS, conforme portaria nº 3.329 de 29 de Outubro de 2010, regulamenta as condições para transferência de recursos financeiros, componentes para a qualificação da Gestão SUS em Pato Branco - PR, totalizando um montante de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) dividido nos seguintes eixos:

COMPONENTES	VALORES
1 - Auditoria, Controle e Avaliação	R\$ 20.000,00
2 - Ouvidoria	R\$ 20.000,00
3 - Monitoramento e Avaliação da Gestão	R\$ 20.000,00
4 - Participação e Controle Social	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 75.000,00

Pato Branco, 22 de Setembro de 2011.

Assis Francisco Anhaia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Empresa IMOBILIÁRIA DESCONSI LTDA torna publico que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, IAP, a Licença Prévia do LOTEAMENTO FERRI, à ser implantado no Imóvel Urbano denominado - Chácara nº 01 do Loteamento Parque Residencial Fleck, Matrícula 15.799, Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

A Empresa IMOBILIÁRIA DESCONSI LTDA torna publico que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná, IAP, Licença de Instalação do LOTEAMENTO FERRI, à ser implantado no Imóvel Urbano denominado - Chácara nº 01 do Loteamento Parque Residencial Fleck, Matrícula 15.799, Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná.